

INTERESSADA: ACADEMIA DE PROFISSÕES
ASSUNTO: AUTORIZAÇÃO DO CURSO TÉCNICO EM ENFERMAGEM –
EIXO TECNOLÓGICO: AMBIENTE, SAÚDE E SEGURANÇA
RELATORA: CONSELHEIRA EDLA DE ARAÚJO LIRA SOARES
PROCESSO Nº 97/2009 *Publicado no DOE de 20/01/2010 pela Portaria SECTMA
nº 019/2010, de 19/01/2010*
PARECER CEE/PE Nº 147/2009-CEB **APROVADO PELO PLENÁRIO EM 14/12/2009**

I – RELATÓRIO:

O Diretor da Academia de Profissões, em 07 de maio de 2009, face ao indeferimento do pleito de renovação apresentado anteriormente, através do Parecer CEE/PE nº 09/2009-CEB, solicitou a autorização do Curso Técnico em Enfermagem - Eixo Tecnológico: Ambiente, Saúde e Segurança.

Do processo constam os seguintes documentos:

- Ofício s/n, de 05/05/2009, da instituição interessada;
- Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica;
- Portaria SE nº 6445, de 03/12/2001;
- Portaria SECTMA nº 059, de 03/05/2006;
- Portaria SECTMA n 013, de 15/02/2008;
- Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
- Certidão Negativa de Débitos relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros;
- Regimento Escolar;
- Parecer CEE/PE nº 09/2009-CEB;
- Plano de Curso;
- Ofício SECTMA nº 122/2009-LAB-Currículo;
- Relatório da Comissão de Especialistas;
- Plano de Curso reformulado.

II – ANÁLISE:

A Comissão de Especialistas identificou, em 27 de agosto de 2009, no relatório de avaliação, a necessidade de complementação da Matriz e vários limites quanto às condições de acessibilidade à escola, exigindo, para tanto, medidas imediatas, bem como a elaboração de um Termo de Compromisso com o prazo de atendimento estabelecido. Em 10 de novembro, o processo retornou ao Conselho Estadual de Educação, anexando as iniciativas tomadas pela interessada.

Quanto ao conjunto de Plano de Curso, é possível a partir da leitura do processo e dos dados apresentados pela SECTMA, considerar que:

- a Justificativa do curso está apoiada no reconhecimento de que Pernambuco é o segundo Polo Médico do País e, neste sentido, apresenta uma demanda elevada de profissionais para atuar na área de saúde;

- os objetivos e os critérios de acesso estão claramente definidos;
- o curso está estruturado em oito módulos, descritos com as competências, as habilidades, as bases tecnológicas e a carga horária total de 1.285 horas e 600 de estágio;
- o aproveitamento de conhecimentos e de experiências contempla alunos que pretendem transferência para a continuação de seus estudos técnicos e com alguma experiência na área de saúde;
- a verificação de conhecimentos e competências será efetuada por meio de provas e de entrevistas;
- a avaliação prevista é desenvolvida em três dimensões – técnico / relacional / integração e será contínua e cumulativa. Para a aprovação estabelece a exigência de aquisição de 70% das competências, acrescidas de um aprendizado parcial das demais. Seus resultados serão distribuídos numa escala de quatro intervalos: Não Desenvolvida–ND / Desenvolvimento Insuficiente–DI / Desenvolvimento Parcial-DP / Desenvolvimento Efetivo-DE;
- serão disponibilizados três instrumentos de comprovação dos estudos concluídos: declaração/histórico e diploma. Este deverá, por sua vez, contemplar a frequência e o perfil profissional;
- a biblioteca com o respectivo acervo, o laboratório de enfermagem e as condições físicas são considerados adequados às necessidades do curso;
- o atendimento das exigências de acessibilidade é inadequado e a Instituição deverá, no prazo de 120 dias, cumprir Termo de Compromisso estabelecido com a finalidade de solucionar o problema;
- a habilitação exigida dos profissionais que vão atuar na Instituição, bem como o plano de formação dos docentes e a sua remuneração estão incluídos no processo.

Além disso, a relatoria indagou sobre o laboratório de informática com programas específicos, nos termos do estabelecido no Cadastro Nacional de Cursos Técnicos, recebendo da Academia de Profissões a seguinte informação:

(...) nosso projeto prevê a existência de computadores com acesso a internet na biblioteca da escola (04 computadores em funcionamento) e estações de trabalho nas salas de aula para o desenvolvimento de projetos de aprendizagem profissional que agreguem as Tecnologias de Informação e Comunicação-TIC's. Além das máquinas, também dispomos de programas específicos da área de saúde.

Entendemos que o espírito do catálogo nacional de cursos técnicos, estabelecido pelo MEC, quando propõe a existência do laboratório de informática, é garantir aos estudantes o acesso às ferramentas computacionais que lhes possibilitem uma melhor formação profissional. Mas nada impede que o acesso a estas ferramentas se dê por intermédio de outra abordagem metodológica(...)

Neste sentido foi solicitada e atendida a exigência referente à relação dos programas específicos da área de saúde que integram o conjunto de procedimentos utilizados pela interessada no processo de formação dos alunos.

A Instituição também se pronunciou sobre a etapa em que se encontra o cumprimento do acordo para o atendimento das condições de acessibilidade, afirmando que o pavimento térreo encontra-se totalmente adequado, conforme orientação da Comissão de Especialistas. Quanto ao pavimento superior a expectativa é de conseguir superar as restrições em até 120 dias.

Cabe ainda registrar que a dimensão relacional da avaliação, bem como a perspectiva autônoma e competente do Técnico em Enfermagem, entre outros, presentes no discurso institucional, ambas sugerem que os princípios éticos inspiradores do curso sejam abordados no conjunto da formação, extrapolando sua vinculação apenas a um componente curricular.

**TÉCNICO EM ENFERMAGEM
MATRIZ DE GESTÃO CURRICULAR**

MÓDULO I		MÓDULO II		MÓDULO III		MÓDULO IV	
Aplicação das Bases Científicas		Preparação e Acompanhamento de Exames Diagnósticos & Educação para o Autocuidado		Assistência em Saúde Coletiva & Biossegurança nas Ações de Enfermagem		Assistência à Pacientes em Tratamento Clínico e Cirúrgico	
Carga Horária na Escola	225	Carga Horária na Escola	180	Carga Horária na Escola	180	Carga Horária na Escola	140
Horas de Estágio Supervisionado	00	Horas de Estágio Supervisionado	50	Horas de Estágio Supervisionado	50	Horas de Estágio Supervisionado	100

MÓDULO V		MÓDULO VI		MÓDULO VII		MÓDULO VIII	
Prestação de Primeiros Socorros & Assistência à Pacientes em Situação de Urgência e Emergência		Assistência à Pacientes em Estado Grave		Assistência à Criança, Adolescente, Jovem, Mulher e ao Idoso		Organização do Processo de Trabalho em Enfermagem & Assistência à Saúde Mental	
Carga Horária na Escola	140	Carga Horária na Escola	140	Carga Horária na Escola	140	Carga Horária na Escola	140
Horas de Estágio Supervisionado	100	Horas de Estágio Supervisionado	100	Horas de Estágio Supervisionado	100	Horas de Estágio Supervisionado	100

III – VOTO:

Diante do exposto e analisado, o parecer é favorável à autorização do Curso Técnico em Enfermagem – Eixo Tecnológico: Ambiente, Saúde e Segurança, na Academia de Profissões, localizada na Rua Barcelos, 37, Engenho do Meio, Recife-PE, por um período de quatro anos, a contar da data da publicação da portaria no Diário Oficial do Estado.

Dê-se ciência à interessada e ao órgão competente que deverá acompanhar o seu desenvolvimento.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA:

A Câmara de Educação Básica acompanha o Voto da Relatora e encaminha o presente Parecer à apreciação do Plenário.

Sala das Sessões, em 14 de dezembro de 2009.

LEOCÁDIA MARIA DA HORA NETA - Presidente
 CREUZA MARIA GOMES ARAGÃO – Vice-Presidente
 EDLA DE ARAÚJO LIRA SOARES – Relatora
 CLEIDIMAR BARBOSA DA SILVA
 EUGENILDA MARIA LINS COIMBRA
 JOSÉ RICARDO DIAS DINIZ
 MARIA BEATRIZ PEREIRA LEITE
 MARIA EDENISE GALINDO GOMES
 PAULO MUNIZ LOPES

V – DECISÃO DO PLENÁRIO:

O Plenário do Conselho Estadual de Educação de Pernambuco decide aprovar o presente Parecer nos termos do Voto da Relatora.

Sala das Sessões Plenárias, em 14 de dezembro de 2009.

ANTONIO INOCÊNCIO LIMA
Presidente em exercício